

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2023**

Que entre si fazem de um lado **Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo Horizonte**, doravante designado - **SINFISCO/BH**, com sede a Av. Afonso Pena - 726 - sala 1111 - Centro - Belo Horizonte/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado - **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG representante legal dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais para celebrar o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINFISCO/BH** serão corrigidos em 1º de maio de 2022 pelo índice de 13% (treze por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2022, excetuados os casos de contrato a prazo determinado, permitida a aplicação proporcional aos trabalhadores/as admitidos a partir de 01/06/2021. O percentual que ultrapassar o INPC do período será a título de ganho real.


**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS
PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Salário Substituição**

O **SINFISCO/BH** garantirá ao trabalhador/a substituto a diferença entre o seu salário e o do trabalhador/a substituído, em caso de substituição temporária, por motivo de qualquer licença, advinda de lei ou Acordo Coletivo, proporcionalmente ao número de dias de substituição.

§ 1º - Esta cláusula se aplica nas hipóteses de substituição por período superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - As substituições somente poderão ser feitas com a autorização da diretoria do **SINFISCO/BH**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário nas Férias**

O **SINFISCO/BH** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, entre os meses de fevereiro e outubro, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço, a título de antecipação, que será descontada pelo valor histórico no mês de novembro. 

**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Sexta - Adicional de Horas Extras**

O **SINFISCO/BH** poderá, desde que acordado previamente com o trabalhador/a, alterar a jornada de trabalho, total ou parcial, de um determinado dia e compensar as horas não trabalhadas em outro dia, ou mesmo compensar as horas em folgas, sem acréscimos legais porventura existentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Sétima - Auxílio Refeição**

O **SINFISCO/BH** concederá aos trabalhadores/as com jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, auxílio alimentação no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será feito através de tíquetes.

§ 1º - Os trabalhadores/as com jornada semanal igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 40 (quarenta) horas receberão o auxílio alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia trabalhado, através de tíquetes.

§ 2º - Os trabalhadores/as com jornada semanal igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 30 (trinta) horas receberão o auxílio alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia trabalhado, através de tíquetes.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de 2% (dois por cento) do valor do auxílio alimentação fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5, de 14.01.91.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Oitava - Assistência Médica / Odontológica**

O **SINFISCO/BH** manterá gratuitamente a todos trabalhadores/as independente da jornada de trabalho o Plano de Saúde **UNIMED - ENFERMARIA** nos moldes já praticados.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Nona - Cursos Profissionalizantes**

O **SINFISCO/BH** compromete-se a liberar e/ou custear a participação de seus trabalhadores/as em cursos profissionalizantes para aperfeiçoamento de sua formação profissional, com vistas ao desenvolvimento de suas atividades no Sindicato. A permissão ou o custeio dependerá de requerimento justificado do trabalhador/a, sujeito à aprovação da Diretoria.


EMPRÉSTIMOS**Cláusula Décima - Empréstimo**

O **SINFISCO/BH** concederá, a título de empréstimo, até 1 (um) salário base do trabalhador/a, quando solicitado por escrito, constando os motivos da solicitação.

§ 1º - O valor do empréstimo será descontado em até 10 (dez) parcelas, conforme acertado entre as partes, a contar do mês subsequente ao da concessão.

§ 2º - O benefício que trata o caput está condicionado à disponibilidade financeira e, aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES,
ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à Diretoria do **SINFISCO/BH** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, 



garantindo-se a estabilidade do trabalhador/a e o acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Segunda - Abono Falta Estudante

O SINFISCO/BH compromete-se a conceder ao trabalhador/a estudante, com jornada de 8(oito) horas diárias, o direito de sair do serviço 1 (uma) hora antes do término dessa jornada para a realização de provas, desde que seja avisado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência e que o trabalhador/a apresente posteriormente a respectiva comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade

O SINFISCO/BH concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade por 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes o salário e o recolhimento de encargos sociais devidos durante os 60 (sessenta) dias que superam o período em que o salário maternidade é pago pelo INSS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Quarta - Férias

O início das férias dos trabalhadores/as não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Décima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho

O SINFISCO/BH seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O SINFISCO/BH se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Décima Sexta - Complemento Auxílio-Doença: Previdenciário e Doença Acidentário

Havendo disponibilidade financeira, o SINFISCO/BH fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao trabalhador/a, enquanto este não receber da Previdência Social.

§ 1º - O trabalhador/a se compromete a ressarcir o SINFISCO/BH, os valores efetivamente pagos pela entidade, assim que receber da Previdência Social.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a ou por iniciativa do empregador, havendo débito decorrente de adiantamento referido, o SINFISCO/BH efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Cláusula Décima Sétima - Reembolso de Medicamento Decorrente de Acidente de Trabalho

O SINFISCO/BH compromete-se a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores com medicamentos (não cobertos ou fornecidos pelo plano de saúde ou pelo SUS) utilizados em decorrência de acidentes de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Oitava - Desconto das Mensalidades**

O SINFISCO/BH compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Nona - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 19 de abril de 2022.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG

Henrique Gonseling Araújo
Presidente

Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de Belo Horizonte
SINFISCO/BH